



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.479-B, DE 2023

(Do Sr. Jorge Goetten)

Confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. JULIO LOPES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal De Vereadores do Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, encaminhou-nos fundamentada Moção de Apelo, solicitando a apresentação de proposição que confira ao Município o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Como muito bem destaca o documento, o Município de Água Doce já detém o título de Capital Catarinense da Energia Eólica, reconhecido pela Lei Estadual nº 12.877, de 22 de janeiro de 2004, de autoria do então deputado estadual Jorginho Melo, e agora disposto na Lei Estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

De acordo com informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Água Doce possui centrais geradoras que totalizam 146,8 megawatts (MW) de capacidade instalada, sendo o maior complexo eólico de Santa Catarina. Além disso, o Município ainda dispõe de extensa área com elevado potencial eólico, onde poderão ser instalados novos parques com grande número de aerogeradores.



Ressaltamos que o Município é privilegiado para a exploração da energia eólica, pois se situa em região de elevada altitude, com áreas planas e sem vegetação arbórea que possa prejudicar o fluxo dos ventos. Ademais, possui toda a infraestrutura requerida, como acesso viário e subestação de energia elétrica, e a região dispõe de mão-de-obra de grande qualificação.

Assim, em razão dos excelentes atributos mencionados, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que concede ao Município de Água Doce o merecido título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN

2023-13532



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2023

Confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

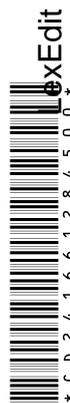
O Projeto de Lei nº 4.479, de 2023, confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

O autor do projeto de lei, insigne Deputado Jorge Goetten, argumenta que o Município é reconhecido como Capital Catarinense da Energia Eólica, atribuição dada por lei estadual, e detém o maior complexo eólico de Santa Catarina, além de excelentes atributos para a expansão da capacidade de geração eólica, incluindo vegetação e relevo.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuída às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

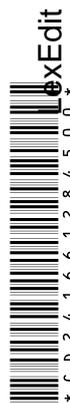
Atualmente, os procedimentos para concessão de título de Capital Nacional não possuem regulamentação legal. Existe, no entanto, uma súmula elaborada pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados que reúne recomendações aos relatores de matérias com esse teor.

Seguindo essas orientações, para que haja a concessão do título de capital nacional a um município, esta Câmara dos Deputados tem adotado a necessidade de cumprimento de dois requisitos básicos: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

A respeito do primeiro requisito, entendemos que o reconhecimento de Água Doce como capital nacional da energia eólica será capaz de atrair atenção de investidores para o aproveitamento do potencial de geração de energia da região. Ao colocar o pequeno, porém, promissor município no mapa da geração de energia limpa, acreditamos que não somente haverá maiores investimentos em infraestrutura energética, como, também, teremos a consolidação de sua posição como cidade comprometida com as metas de desenvolvimento sustentável a que o Brasil se comprometeu a cumprir.

Quanto ao segundo requisito, é público e notório o merecimento do título que se pretende atribuir ao município, considerando seu elevado potencial de geração de energia eólica. Conforme bem pontuou o autor da proposição, o município se situa em região de elevada altitude, com áreas planas e sem vegetação arbórea que possa prejudicar o fluxo dos ventos, possuindo elevada capacidade de geração ainda não explorada.

Adicionalmente, é importante ponderar que a escolha de um município na Região Sul para concessão da honraria de Capital Nacional da Energia Eólica contribui para fortalecer uma posição em prol da diversidade



regional do aproveitamento do potencial de uso dessa fonte energética, demonstrando que pode ser obtida em todo o País.

Adicionalmente, a citada súmula recomenda que o processo de concessão do título de capital nacional seja instruído com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. Conforme o próprio autor da matéria muito bem pontuou, o poder público local não somente anuiu com o título, como também aprovou a Lei nº 12.877, de 22 de janeiro de 2004, uma lei estadual, que reconhece o município como capital catarinense de energia eólica.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.479, de 2023, que confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.479/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Lopes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Júnior Ferrari - Presidente, Hugo Leal, Samuel Viana e Carlos Veras - Vice-Presidentes, Andreia Siqueira, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Duarte Gonçalves Jr, Gabriel Mota, Gabriel Nunes, Geraldo Mendes, Greyce Elias, Jadyel Alencar, Joaquim Passarinho, Julio Arcoverde, Julio Lopes, Leur Lomanto Júnior, Max Lemos, Messias Donato, Otto Alencar Filho, Padovani, Paulo Azi, Raimundo Santos, Roberta Roma, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Washington Quaquá, Bebeto, Cleber Verde, Danilo Forte, Diego Andrade, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Icaro de Valmir, Lafayette de Andrada, Leo Prates, Leônidas Cristino, Márcio Marinho, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Murillo Gouvea, Pedro Campos, Sidney Leite, Silvia Waiãpi e Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2023

Confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 4.479, de 2023, de autoria do nobre Deputado Jorge Goetten, que determina seja conferido ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Na Justificação, informa o autor ter recebido moção de apelo da Câmara Municipal de Vereadores no Município de Água Doce para apresentação da proposição e destaca:

...) o Município de Água Doce já detém o título de Capital Catarinense da Energia Eólica, reconhecido pela Lei Estadual nº 12.877, de 22 de janeiro de 2004, de autoria do então deputado estadual Jorginho Melo, e agora disposto na Lei Estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

De acordo com informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Água Doce possui centrais geradoras que totalizam 146,8 megawatts (MW) de capacidade instalada, sendo o maior complexo eólico de Santa Catarina. Além disso, o Município ainda dispõe de extensa área com elevado potencial eólico, onde poderão ser instalados novos parques com grande número de aerogeradores.



Ressaltamos que o Município é privilegiado para a exploração da energia eólica, pois se situa em região de elevada altitude, com áreas planas e sem vegetação arbórea que possa prejudicar o fluxo dos ventos. Ademais, possui toda a infraestrutura requerida, como acesso viário e subestação de energia elétrica, e a região dispõe de mão-de-obra de grande qualificação.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Minas e Energia, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Julio Lopes, em abril de 2024.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.479, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União (art. 22, I e 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos



constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.479, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI
Relator

2024-7500





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.479/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

